

**AO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS – MT SEÇÃO DE AQUISIÇÕES,
LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

A empresa **K. S CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 05.353.957/0001-35, localizada na rua Razão e Lealdade, S/N, bairro: Jardim Califórnia, Telefone : 65 3052-0220, vem por meio desta oferecer:

IMPUGNAÇÃO – Aos Itens De Qualificação Técnica, pelos motivos de fato e de direitos a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a falta de alguns itens que compõem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o mesmo transmite as exigências técnicas que a licitante deverá possuir, garantindo a comprovação que a empresa é especializada para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme estão relacionados abaixo:

- Certificado de Regularidade do IBAMA
- Certificado de Registro da Empresa Junto ao Conselho de seu Profissional Técnico competente
- Certificado de Registro do Profissional Junto ao Conselho Competente

II- DO DIREITO (OU REGULARIDADE)

Do Certificado de Regularidade do IBAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

CAPÍTULO VII DAS CERTIDÕES DO CTF/APP

Art. 37. A existência de Comprovante de Inscrição ativo certifica a condição de pessoa inscrita no CTF/APP, havendo declaração de dados nos termos do art. 15. Art. 38. A emissão do Certificado de Regularidade certifica que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP. § 1º O Certificado de Regularidade poderá certificar outros dados declarados por força de normativas ambientais específicas e do exercício de controle pelas instituições ambientais.

Do Registro da Empresa e Do Vínculo do Profissional no Conselho Competente

A Luz da Resolução nº 52 de 22 de Outubro de 2009, que estipula como as empresas que exercem atividade controle de pragas devem se portar, temos as exigências para com a empresa e seu profissional técnico junto ao conselho competente:

RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2009
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA
FUNCIONAMENTO
Seção I



Seção II Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

III- DO PEDIDO

Pelo supra exposto, a empresa vem requerer junto a vossa senhoria a inclusão no item de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, no que tange a, Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, comprovação de registro da empresa e do profissional técnico responsável, junto ao conselho de classe competente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 02 de Agosto de 2018.



Caian Lima de Menezes
Sócio Administrador
CPF nº 030.467.091-02
CNPJ nº 05.353.957/0001-35